



T M A & A NEWS

28 de Setembro de 2022

ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES DE PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E DE REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO; ACTUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES RETRIBUTIVAS MÍNIMAS PARA TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS NÃO ABRANGIDOS POR REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA ESPECÍFICA

A presente nota cobre informação relativa ao sector dos transportes e ao sector dos trabalhadores administrativos sem CCT

SECTOR: TRANSPORTES

**Portaria n.º 216/2022, de 30 de agosto –
Procede à primeira alteração da Portaria n.º
7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as
condições de publicidade dos horários de
trabalho e a forma de registo dos respetivos
tempos de trabalho.**

A Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, veio disponibilizar ao empregador, no que respeita à publicidade dos horários de trabalho e à forma dos respetivos registos, um conjunto de opções na escolha dos suportes que mais se adaptem ao seu modelo de negócio e à sua frota, acolhendo-se a possibilidade de uso de suportes digitais e eliminado-se a existência do livrete individual de controlo físico, bem como o inerente requisito administrativo da autenticação pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

O artigo 10.º dessa Portaria previa uma disposição transitória que concedia ao empregador, que

pretendesse optar pela utilização do sistema informático, a possibilidade de, até 31 de agosto de 2022, publicar os horários de trabalho por recurso a qualquer uma das restantes modalidades previstas ou pela utilização do livrete individual de controlo, sendo dispensada a autenticação.

No passado dia 30 de agosto, foi publicada a **Portaria n.º 216/2022** que veio prorrogar aquele prazo por seis meses, por forma a garantir capacidade de resposta adequada à operacionalização do sistema informático, nomeadamente com a aquisição de *software*, instalação nos aparelhos e formação dos utilizadores.

Como consequência desta prorrogação, o empregador pode, até 28 de fevereiro de 2023, optar por efetuar a publicidade dos horários de trabalho através de uma das seguintes vias em função do tipo de horário:

- Trabalhadores sujeitos a horário de trabalho fixo:
Através de mapa de horário de trabalho, incluindo os turnos e escalas de serviço, quando aplicável;
- Trabalhadores sujeitos a horário de trabalho móvel:





TMA & A NEWS

- i) Aparelho de controlo, também designado por tacógrafo, e o respetivo registo tacográfico;
- ii) Acordo de isenção de horário de trabalho, no caso de trabalhadores em regime de isenção de horário de trabalho, com um exemplar a manter no veículo;
- iii) Nos termos previstos no Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos que efetuam Transportes Internacionais Rodoviários (AETR), no caso de operações de transporte realizadas em território nacional ao abrigo deste Acordo;
- iv) Pela utilização do livrete individual de controlo previsto na Portaria n.º 983/2007, de 27 de agosto, sendo dispensada a autenticação.

O presente diploma entrou em vigor no dia 31 de agosto de 2022.

Para consulta integral do diploma, aceda [aqui](#).

SECTOR: ADMINISTRATIVOS SEM CCT

**Portaria n.º 21/2022, de 1 de setembro –
Procede à quarta alteração da Portaria n.º
182/2018, de 22 de junho, que regula as
condições de trabalho dos trabalhadores
administrativos não abrangidos por
regulamentação coletiva específica.**

A Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, veio regulamentar as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar

funções em setores ou ramos de atividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais os representam possam celebrar convenções coletivas.

De entre essas condições, encontram-se as condições mínimas mensais retributivas, conforme anexo II a essa Portaria, e montante mínimo do subsídio de refeição devidos aos trabalhadores abrangidos.

A Portaria n.º 21/2022, de 1 de setembro, veio proceder à atualização das retribuições mínimas, constantes do referido anexo II, bem como à atualização do subsídio de refeição para € 5,45.

Estas atualizações produzem efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O presente diploma entrou em vigor em 6 de setembro de 2022.

Para consulta integral do diploma, aceda [aqui](#).



Teresa P. Conceição



Francisco Tomás Catarro

